SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Secretária da SDSDH

Ofício nº **495/2026** – SDSDH - GAB

Olinda/PE, 29 de outubro de 2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **REAVIVA BRASIL** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** CNPJ nº 10.404.184/0001-09, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53.030-010, Telefone: (81) 3429-6777 neste ato representado por sua gestora, a Secretária, **Sra. VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no CPF nº 847.719.504-82, RG nº 4.647.387 SSP-PE, residente e domiciliada em Olinda/PE, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC, **REAVIVA BRASIL**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 17.447.564/0001-70, com sede à Rua Joaquim Antônio de Medeiros, nº 415, Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-260, Telefone: 81 981801771, email: contato@reavivabrasil.org, neste ato representado por sua presidente, **Sra. ELISE MARIA CATANHO CORREIA CANUTO,** brasileira, casada, coordenadora social, portadora do RG nº 5.667.671 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.638.504-58 residente na Avenida Severino Pereira de Oliveira, 1172 - Casa 2, Pau Amarelo, CEP 53433-240, Paulista / PE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO EXECUTORA, resolvem celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, por se tratar de recurso oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, devendo ser tramitado dentro do conjunto de regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, MROSC, Lei 13.019/2014, conforme preconiza o TERMO ADITIVO AO ACEITE Nº 112/2025, cofinanciamento estadual por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros fundo a fundo para execução de serviço de acolhimento em família acolhedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizado sem chamamento público, visto que a Lei 13.019/2014, no seu Art. 31. prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria.

1.2 A Organização da Sociedade Civil – Reaviva é a única entidade do município de Olinda, com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDACO, que executa o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

1.3 Conforme o Anexo IX, parte integrante do Termo Aditivo ao Aceite ao cofinanciamento Estadual através do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros de fundo a fundo para Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais, o qual elenca as responsabilidades da Gestão Municipal em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em seu inciso XVI, é responsabilidade do município garantir que, em caso de execução indireta por Organização da Sociedade Civil(OSC), todos os compromissos deste termo, no que se refere à oferta dos serviços, estejam formalmente expressos em instrumento celebrado, preferencialmente nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, por meio da Resolução nº 010/2026.

2.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, integra o presente Termo de Colaboração para todos os fins, independentemente de transcrição, devendo sua execução observar as disposições nele estabelecidas, bem como a legislação e as normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social e ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, especialmente a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e demais atos normativos do Conselho Nacional de Assistência Social pertinentes à matéria.

2.3. O Serviço tem por finalidade promover a proteção integral e a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que, em razão de medida protetiva de acolhimento e por determinação da autoridade judicial competente, necessitem ser afastados temporariamente de sua família de origem, mediante acolhimento em família previamente cadastrada, selecionada, capacitada e acompanhada pela equipe responsável pelo serviço, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - **Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**

a) direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos do **REAVIVA BRASIL**;

b) celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pelo **REAVIVA BRASIL**, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

c) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico à órgão competente da Administração Pública;

d) transferir ao **REAVIVA BRASIL** os recursos financeiros, periodicamente e de acordo com os recebimentos dos recursos FEAS, para execução do Plano de Trabalho;

e) proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

f) analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

g) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

h) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, solicitar apoio ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

j) prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

k) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

l) fornecer ao **REAVIVA BRASIL** orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a entidade;

m) receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas, as prestações de contas encaminhadas pelo **REAVIVA BRASIL**, no que se refere à execução financeira, física e metodológica da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

n) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no prazo de 30 dias úteis;

o) designar Carolina Maria de Alencar Silva, CPF 049.459.824-73, matrícula nº 73556-6/1, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria nº 025/2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 02 de setembro de 2026.

p) na hipótese de a gestora da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

q) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

r) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

s) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - **Do REAVIVA BRASIL**:

a) desenvolver, em conjunto com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;

c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** comunicando-lhe

imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;**

k) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014; Lei nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

l) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

m) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

n) manter escrituração contábil regular;

o) manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídica das organizações parceiras da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

p) apresentar, quadrimestralmente, à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

q) prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as orientações e Modelo de Prestação de Contas;

r) devolver ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

s) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

t) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

u) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**;

v) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para fins de implementação, manutenção e apoio técnico à equipe de referência do objeto pactuado, será realizado o repasse de 12 (doze) parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante receita vinculada ao TERMO DE ADITIVO AO ACEITE Nº112/2025, repassada pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

4.2 Conforme previsto na Lei Estadual nº 18.434/2023, Art. 3º, os recursos relacionados ao item 4.1 deste instrumento legal, têm por finalidade a implementação, manutenção e apoio técnico à equipe de referência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

4.3 Para fins de composição do valor da bolsa-auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda, será realizado o repasse de 70% (setenta por cento) de um salário mínimo vigente, por acolhimento realizado, proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante receita vinculada ao TERMO ADITIVO AO ACEITE Nº112/2025, repassada pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

4.4 Conforme previsto na Lei Estadual nº 18.434/2023, Art. 4º, os recursos relacionados ao item 4.3 deste instrumento legal, têm por finalidade a composição do valor da bolsa-auxílio paga ao integrante da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade como titular da guarda.

4.5. Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.6 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pelo **REAVIVA BRASIL**, isenta de tarifa bancária, conforme alínea j), do Inciso II, da Cláusula Terceira.

4.7 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos oriundos do TERMO ADITIVO AO ACEITE Nº112/2025 alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, na seguinte dotação orçamentária: Órgão 22: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Unidade Orçamentária: 22.063 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08; Fonte: 1661 e 2661; Elemento de Despesa: 3.3.50.33.00 subvenções sociais;

4.8 - O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração será repassado mensalmente, mediante repasse do recurso FEAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.3 - Os recursos transferidos pela **SDSDH** através do FMAS não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

5.4 - Neste termo a liberação dos recursos será mensal, conforme repasse do recurso oriundo do FEAS e vinculado à execução do objeto pactuado, ficando prevista a

apresentação da Prestação de Contas parcial quadrimestral e a Prestação de Contas final, no término da vigência da parceria.

5.5 - No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

5.6 - A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** encaminhará à Procuradoria Geral do Município denúncia contra **o REAVIVA BRASIL**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, equivalente ao período de vigência do termo aditivo ao Aceite ao Cofinanciamento Estadual nº 112/2025, janeiro a dezembro de 2026, possibilitada a sua prorrogação, por igual período nas seguintes hipóteses:

I - pela necessidade de continuidade na execução deste Termo de Colaboração, mediante justificativa técnica;

II - em decorrência de alterações no quantitativo de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

III - em caso de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do Art. 55, Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do **REAVIVA BRASIL** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término, que remeterá à Procuradoria Geral do Município para análise.

6.3 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO e pelo CMASO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1 - Cabe à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo solicitar ao município de Olinda apoio técnico

especializado para realizar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

7.2 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **SDSDH**, através do FMAS;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **REAVIVA BRASIL** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos na no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **REAVIVA BRASIL** a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **REAVIVA BRASIL** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo **REAVIVA BRASIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos, 73, 74, 75, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87 do Decreto Municipal n.º 148/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

8.2 - o **REAVIVA BRASIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A OSC deverá prestar contas parciais, a cada quadrimestre, apresentando em 02 (duas) vias na Gerência de Prestação de Contas da SDSDH.

§ 1º O disposto no caput não impede que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo **REAVIVA BRASIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - **A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pelo **REAVIVA BRASIL**, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o **REAVIVA BRASIL**sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **REAVIVA BRASIL** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **REAVIVA BRASIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **REAVIVA BRASIL**deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **REAVIVA BRASIL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do gestor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH) poderão, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o momento em que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SDSDH), assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva do **REAVIVA BRASIL**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **REAVIVA BRASIL**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2 - Obriga-se o **REAVIVA BRASIL** em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

13.3 - O **REAVIVA BRASIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**.

13.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Manter, durante toda a execução da parceria, as condições e requisitos legais necessários à sua celebração e execução, bem como cumprir as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, comunicando à Administração Pública qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou a execução do objeto pactuado.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, o **REAVIVA BRASIL** a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

.

VERÔNICA CRISTINA BRAYNER DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E DIREITOS HUMANOS

Documento assinado digitalmente
ELISE MARIA CATANHO CORREIA CANUTO
Data: 29/10/2026 12:40:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELISE MARIA CATANHO CORREIA CANUTO

REAVIVA BRASIL

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CARLA CYNYRA CANDIDO GRACIANO
Data: 30/10/2026 15:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 - _____

CPF/MF:

Documento assinado digitalmente
MANUELA SANTOS CAVALCANTI DE ARAUJO
Data: 30/10/2026 08:44:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - _____

CPF/MF:

Documento assinado eletronicamente por **Veronica Santos**, em 29/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Olinda, com fundamento no Decreto nº 063, de 22 de julho de 2026.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100496** e o código CRC **2C20E02D**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS
Av. Pres. Getúlio Vargas, 536, - Bairro Bairro Novo, Olinda/PE - CEP 53030-010, Telefone:

Referência: Processo nº 22001110000502.000013/2026-32

SEI nº 0100496